



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº. 012/2025/ SEMEC

Dispõe sobre o processo de eleição para Escolha de Coordenador(a) Pedagógico(a) das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino das Escolas Domingos Azzolini e Escola de Educação Infantil Professor Vanderlei Cecatto.

O Secretário Municipal de Educação do Município de Santo Antônio do Leste-MT, no uso de suas atribuições legais e com base nos princípios de Gestão Democrática emanados da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei Federal nº. 9394/1996 – LDB, da Lei Orgânica do Município de Santo Antonio do Leste – MT, da Lei nº 911/2022, no Art-21 de 14 de setembro de 2022 e do Regimento Escolar, artigo 48, 49, 50, 51 e 52.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a abertura do processo eleitoral para a escolha de coordenadores das Unidades Escolares da rede municipal Escola Municipal de Ensino Fundamental “Domingos Azzolini” e Escola Municipal de Educação Infantil Professor Vanderlei Cecatto para o biênio de 2025/2026.

§1º- O processo eleitoral deverá ocorrer em sua respectiva unidade escolar na semana pedagógica de acordo com a Artigo-52 do regimento Escolar, com todo corpo docente efetivo e estável pertencente a unidade escolar dos dias 03, 04 ou 05 nas Escola da rede Municipal de Ensino da Escola Municipal de Educação Infantil Professor Vanderlei Cecatto e na Escola Municipal de Ensino Fundamental” Domingos Azzolini”.

Art. 2º - O processo de escolha do profissional a ser designado para função gratificada de coordenador pedagógico de escola pública municipal será



realizado através de seleção do candidato pelo corpo docente escolar por meio de votação na própria unidade escolar.

Art. 3º - Para candidatar-se à função de coordenador pedagógico escolar, o integrante do quadro dos profissionais da educação básica de acordo com a Lei-nº 911-2022 no seu artigo 21 deve:

I – Ser ocupante de cargo efetivo ou estabilizado habilitado em Pedagogia;

II – Na ausência de candidato habilitado em pedagogia, poderá candidatar-se ao exercício da função de coordenador pedagógico, professor efetivo ou estável com habilitação em outra área.

III - Não havendo professores efetivos ou estável a candidato na unidade escolar, caberá a Secretária de Educação do Município designar um profissional da educação de outra unidade escolar para exercer a função de coordenador pedagógico.

Art. 4º - É vedada a participação no processo de escolha de coordenador pedagógico, o profissional que:

I – Esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;

II – Esteja respondendo a processo de sindicância administrativa;

III – Esteja sob atestado médico e licenças contínuas;

§1º . Definem-se licenças contínuas os referentes à licença médica, readaptação, exceto a gestacional;

Art. 5º - O coordenador pedagógico escolhido atenderá em todos os turnos de funcionamento, com uma carga horária de 40 horas semanais devendo estabelecer cronograma de horários e períodos, que será afixado em local de fácil consulta e visibilidade;

§1º . O coordenador pedagógico eleito terá que seguir as normas do regimento escolar e da Lei nº 911/2022, bem como as estabelecidas por portarias ou outros pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - Podem votar:

I . Todos os professores efetivos e estável que fazem parte do corpo docente da unidade escolar.

Art. 7º - O voto deverá ser por escrito, no qual votante escreverá o nome do candidato(a)(s) escolhido.



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Responsabilidade em ação, progresso para todos!
Gestão 2025/2028

Art. 8º - A secretária escolar deverá lavrar a ata de escolha do coordenador pedagógico, a qual deverá ser assinada por todos presentes.

Art. 9º - Havendo empate entre os candidatos, o desempate se dará levando-se em conta os critérios na ordem relacionada abaixo:

- I – Maior tempo de serviço na unidade escolar;
- II – Maior tempo de serviço público devidamente comprovado;
- III – Maior idade.

Art. 10º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Leste, 31 de janeiro de 2025

Atenciosamente,

Nilson Barbosa da Silva
Secretário de Educação
Portaria 004/2025